



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**  
**Processo nº 04.000010.20.31**

**LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTES**  
**EXCLUSIVOS PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RME.**
- **TIPO MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 17/02/2020 às 08:00 h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 17/02/2020, às 10:00 h.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br).
- **FONE:** (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



## 1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, nº 15.113/13 e nº 16.538/16, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

## 2. DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de material de higiene e limpeza, por preço unitário de cada item do lote, em atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Educação – RME, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2200.0100.12.361.168.2.080.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0200.12.361.168.2.080.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0300.12.361.168.2.080.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0400.12.361.168.2.080.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0500.12.361.168.2.080.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0600.12.361.168.2.080.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0700.12.361.168.2.080.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0800.12.361.168.2.080.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0900.12.361.168.2.080.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01

2200.0100.12.365.169.2.542.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0200.12.365.169.2.542.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0300.12.365.169.2.542.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0400.12.365.169.2.542.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0500.12.365.169.2.542.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0600.12.365.169.2.542.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0700.12.365.169.2.542.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0800.12.365.169.2.542.339030.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01  
2200.0900.12.365.169.2.542.3390.30.31-0300 SUBAÇÃO 0001 SICOM 1.01



## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail [gclic@pbh.gov.br](mailto:gclic@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [gclic@pbh.gov.br](mailto:gclic@pbh.gov.br), com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto ao Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593 – Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.1.1. **Para os lotes 02, 04, 06, 08 e 10 somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.**
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
  - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
  - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
  - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
  - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



## **8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
  - 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
  - 9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.



**9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.**

**9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**

**9.7.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

**9.8. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.**

**9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

9.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

9.11. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

## **10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS**

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.



- 11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 11.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
  - b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.
- 11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.



11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo toda documentação da empresa inserida no portal de compras licitacoes-e e no site da [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br) e, após transcurso do prazo recursal, será adjudicado o objeto do certame.

11.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

11.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.14 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

11.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

11.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

**11.15. Não havendo vencedor para a cota principal esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota reservada.**

**11.15.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de mensagens da cota reservada.**

**11.16. Não havendo vencedor para a cota reservada esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota principal.**

**11.16.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de Mensagens do lote da cota principal.**



**11.17. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no lote em que ofertar o maior preço unitário.**

**11.18. Havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.**

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. Em até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, sua proposta impressa, **conforme modelo Anexo III**, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, **sendo obrigatório constar a marca;**

12.2.3.1. no caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

12.2.4. valor global do lote, discriminando o preço unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

12.2.4.1. o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2. o valor global do lote deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;

**12.3. Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**





12.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo V, no caso de beneficiário.

12.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VI.

12.4. Só será aceito um preço e uma marca para cada produto.

12.5. **Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências editalícias, deverão ser entregues pelo arrematante, amostras, de acordo com o especificado no Anexo II.**

### **13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

#### **13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:**

a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.4 deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.4 deste edital;

b.1) Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 50% do previsto no(s) mesmo(s).

13.1.1.1.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 13.1.1.1.

13.1.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.



- 13.1.1.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 13.1.1.1.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- 13.1.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- 13.1.1.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
  - b) publicados em Jornal; ou
  - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
  - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.
- 13.1.1.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- 13.1.1.2.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- 13.1.1.3. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



13.1.1.3.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

13.1.1.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

13.1.1.4. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

**13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:**

**13.1.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.1.2.3. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 50% do previsto no(s) mesmo(s).
- a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
- a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

**13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.
- b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

- 13.1.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

13.2. O licitante poderá acessar o site [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.



- 13.5.1. Não se enquadram no **subitem** 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.
- 13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.14.
- 13.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**
- 13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.
- 13.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Secretaria Municipal de Fazenda - Rua Espírito Santo, nº 593 – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160.919.
- 13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

#### **14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA**

A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, nº 593 - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-919, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de higiene e limpeza.

#### **15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.



15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

15.1.2. Para efeito de julgamento das propostas apresentadas, será considerada a pesquisa de preços mais próxima realizada anteriormente à data da abertura das propostas eletrônicas.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [glic@pbh.gov.br](mailto:glic@pbh.gov.br), com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto ao Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593 – Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

17.1. Homologada a licitação a SMED – Secretaria Municipal de Educação lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.



- 17.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.
- 17.2. A adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.
- 17.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- 17.2.2. Quando da assinatura da Ata a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VII.**
- 17.3. É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.
- 17.4. A ARP terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.
- 17.5. A ARP será lavrada em 2 (duas) vias.
- 17.6. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta - Anexo VIII - parte integrante deste edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Condições de entrega, acondicionamento e transporte; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações do Fornecedor; Obrigações do Órgão Gerenciador; Alteração de Preços e Marcas; Pesquisa de Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.
- 17.7. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da ARP no DOM – Diário Oficial do Município – será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

## **18. DA EXECUÇÃO DA ATA**

- 18.1. A Nota de Empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. Após autorização da aquisição a Diretoria Administrativa – DIAD-ED encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
- 18.2.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.
- 18.3. Na hipótese de a Diretoria Administrativa – DIAD-ED não conseguir um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.



18.4. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



- 19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **20. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 20.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 20.2. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições fixadas neste Edital e na ARP.
- 20.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 20.4. É vedada a aquisição dos produtos por valores superiores aos registrados vigentes.

- 20.5. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 20.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento da ARP.
- 20.7. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Fornecedores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

## **21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Subsecretaria de Administração e Logística do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 21.2. A Subsecretaria de Administração e Logística exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 21.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 21.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.



21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da ARP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

22.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.6. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.7. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

22.8. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

22.9. O Fornecedor não poderá:

22.9.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

22.9.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

22.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



- 22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.14. Os fornecimentos dos produtos, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.
- 22.15. O Fornecedor deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.16. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 22.16.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 22.17. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 22.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.
- 22.19. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Especificação e Quantidade dos Produtos;
  - Anexo II – Da apresentação de amostras;
  - Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
  - Anexo IV – Modelo de Declaração de empregador pessoa jurídica;
  - Anexo V – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
  - Anexo VI – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
  - Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
  - Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020.

João Antônio Fleury Teixeira  
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda  
Subsecretaria de Administração e Logística



**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS**

**LOTE Nº 01**  
**COTA PRINCIPAL**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	57444	PAPEL TOALHA, COR BRANCA, INTERFOLHADO, 2 DOBRAS, MACIO, ABSORVENTE, 100% FIBRAS DE CELULOSE VIRGEM (NÃO RECICLADO), DIMENSÕES 22 X 21 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5%), PACOTE COM 1000 FOLHAS	PACOTE	7.950

**LOTE Nº 02**  
**COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE 01**

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	57444	PAPEL TOALHA, COR BRANCA, INTERFOLHADO, 2 DOBRAS, MACIO, ABSORVENTE, 100% FIBRAS DE CELULOSE VIRGEM (NÃO RECICLADO), DIMENSÕES 22 X 21 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5%), PACOTE COM 1000 FOLHAS	PACOTE	2.650

**LOTE Nº 03**  
**COTA PRINCIPAL**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	79185	LUVAS DE VINIL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA E APIROGÊNICA, COR NATURAL (TRANSLUCIDA/TRANSPARENTE), COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, APROVADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMBALAGEM TIPO DISPENSADORA, CONTENDO 100 LUVAS (50 PARES)	CAIXA	31.200

**Obs: O tamanho das luvas a serem adquiridas (P-M-G) será definido no momento da solicitação de fornecimento pela Gerência de Suprimentos e serviços.**

**LOTE Nº 04**  
**COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE Nº 03**

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	79185	LUVAS DE VINIL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA E APIROGÊNICA, COR NATURAL (TRANSLUCIDA/TRANSPARENTE), COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, APROVADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMBALAGEM TIPO DISPENSADORA, CONTENDO 100 LUVAS (50 PARES)	CAIXA	10.400

**Obs: O tamanho das luvas a serem adquiridas (P-M-G) será definido no momento da solicitação de fornecimento pela Gerência de Suprimentos e serviços.**

**LOTE Nº 05**  
**COTA PRINCIPAL**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	71311	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO, PRINCÍPIO ATIVO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO MENOR OU IGUAL A 4%, TRICLOSAN DE 0,5% A 1,0%; COR BRANCA; ODOR SEM PERFUME; PH (PURO) 6,5 A 7,5, SOLUBILIDADE PURO <b>Unidade de aquisição: frasco de 1000 ml</b>	FRASCO	15.450
02	59127	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, P/P, ANTI-SÉPTICO, INCOLOR, BACTERICIDA, FRASCO PLÁSTICO COM 1000 ML	FRASCO	31.200

**LOTE Nº 06**  
**COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE Nº 05****EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	71311	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO, PRINCÍPIO ATIVO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO MENOR OU IGUAL A 4%, TRICLOSAN DE 0,5% A 1,0%; COR BRANCA; ODOR SEM PERFUME; PH (PURO) 6,5 A 7,5, SOLUBILIDADE PURO <b>Unidade de aquisição: frasco de 1000 ml</b>	FRASCO	5.150
02	59127	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, P/P, ANTI-SÉPTICO, INCOLOR, BACTERICIDA, FRASCO PLÁSTICO COM 1000 ML	FRASCO	10.400

**LOTE Nº 07**  
**COTA PRINCIPAL**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	79191	ESPONJA PARA LIMPEZA, EM FIBRA ABRASIVA, ESPESSURA MÍNIMA 5 MM, DIMENSÕES: 10 X 15 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)	UNIDADE	70.050
02	79495	LIMPADOR MULTIUSO, INODORO, DESENGORDURANTE, PH ENTRE 9 E 10, SOLÚVEL EM ÁGUA, EMBALAGEM COM 5 LITROS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)	FRASCO	15.450

**LOTE Nº 08**  
**COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE Nº 07****EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	79191	ESPONJA PARA LIMPEZA, EM FIBRA ABRASIVA, ESPESSURA MÍNIMA 5 MM, DIMENSÕES: 10 X 15 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)	UNIDADE	23.350
02	79495	LIMPADOR MULTIUSO, INODORO, DESENGORDURANTE, PH ENTRE 9 E 10, SOLÚVEL EM ÁGUA, EMBALAGEM COM 5 LITROS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)	FRASCO	5.150



**LOTE Nº 09**  
**COTA PRINCIPAL**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	79377	PANO PARA LIMPEZA, MULTIUSO, EM TECIDO 100% VISCOSE E LÁTEX SINTÉTICO, PICOTADO, GRAMATURA APROXIMADA 45 G/M <sup>2</sup> , 30 CM DE LARGURA (VARIAÇÃO ACEITÁVEL +/- 10%) ROLO COM NO MÍNIMO 25 METROS	ROLO	24.375

**LOTE Nº 10**  
**COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE Nº 09**  
**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	79377	PANO PARA LIMPEZA, MULTIUSO, EM TECIDO 100% VISCOSE E LÁTEX SINTÉTICO, PICOTADO, GRAMATURA APROXIMADA 45 G/M <sup>2</sup> , 30 CM DE LARGURA (VARIAÇÃO ACEITÁVEL +/- 10%), ROLO COM NO MÍNIMO 25 METROS	ROLO	8.125





## ANEXO II

### DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

1. Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências editalícias, deverão ser entregues pelo(s) licitante(s) arrematante(s) 1 (uma) amostra de cada item que compõe o lote.
  - 1.1. A amostra deverá ser entregue no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro**, sendo que a não apresentação implicará na desclassificação da proposta.
    - 1.1.1. A convocação para a apresentação da amostra será realizada ao final da sessão de lances e/ou no “Chat de Mensagens” do lote arrematado.
    - 1.1.2. O prazo estipulado no subitem 1.1 poderá ser prorrogado por uma vez, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
  - 1.2. A amostra deverá ser entregue nas dependências da Gerência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Carangola, nº 288, 8º andar, Sala 807, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte / MG, Cep. 30.330-240, telefones (31) 3277-8611 / 3246-6662, no horário de 8h30min às 12h00 e de 13h00 às 16h30min.
  - 1.3. As amostras deverão ser etiquetadas contendo número do pregão, do lote, do item, e a identificação da empresa licitante.
  - 1.4. O(s) licitante(s) arrematante(s) deverá(ão) entregar uma embalagem original ou a que deverá acondicionar o objeto de cada item, contendo as informações gerais do produto.
2. Será desclassificada a proposta cuja amostra esteja em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.
  - 2.1. Só será julgada vencedora a proposta do arrematante que tiver todas as amostras dos itens que compõem o lote devidamente aprovadas.
3. A amostra reprovada deverá ser retirada diretamente no local de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da homologação do processo no DOM (Diário Oficial do Município).
  - 3.1. À amostra não recolhida no prazo estipulado será dado o destino que melhor convier à Administração.
4. Os preços registrados terão como base os produtos e as marcas apresentadas para análise das amostras, que deverão prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas no edital.



**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de higiene e limpeza, por preço unitário de cada item do lote, em atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Educação – RME, por um período de 12 (doze) meses.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**LOTE Nº.....**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
.....							
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>			..... reais e .....				
			centavos.				

- Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.
- No preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino, descarregamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- Declaro que estou plenamente ciente dos locais de entrega, conforme Anexo III da Ata de Registro de Preços, de que não há quantidade mínima a ser solicitada e, ainda, que detenho plenos poderes e informações para firmar a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ..... , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR  
123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

*Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)*

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da adjudicatária



**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

**VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020**

**I.J. ....**

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de ....., celebra com a empresa....., CNPJ....., doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na ....., representada por ....., a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 002/2020, processo administrativo nº 04.000010.20.31, mediante as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de material de higiene e limpeza, por preço unitário de cada item do lote, em atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Educação – RME, conforme especificação(ões) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL**

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ .....(valor por extenso).



## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**(PREENCHER CONFORME EDITAL)**

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5 O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA**

- 7.1. A Nota de Empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Após autorização da aquisição a Diretoria Administrativa – DIAD-ED encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
  - 7.2.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.
- 7.3. Na hipótese de a Diretoria Administrativa – DIAD-ED não conseguir um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 7.4. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.



## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

- 8.1. A entrega do(s) produto(s) deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, com prazo contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.
- 8.1.1. Em caso de omissão, recusa ou protelação do Fornecedor em acusar o recebimento da Nota de Empenho, o prazo de entrega iniciar-se-á a partir do 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de envio da Nota de Empenho.
- 8.2. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento da Nota de Empenho e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2.1. O prazo referido somente se inicia e vence em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 8.3. No caso de atraso na entrega do(s) produto(s), o Fornecedor ficará sujeito e obrigado a acatar o agendamento a ser estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem prejuízos à Administração Pública.
- 8.4 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos endereços constantes no Anexo III - Dos Endereços de Entrega.
- 8.4.1 O(s) local(is) de entrega poderá(ão) sofrer modificação, supressão e/ou inclusão a critério da Administração Pública, com aviso prévio ao Fornecedor.
- 8.4.2 O Fornecedor deverá agendar as entregas com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos telefones e/ou e-mails indicados no Anexo III.
- 8.5. O Fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- 8.6. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior da Unidade Recebedora, em local especificado pela mesma, disponibilizando número suficiente de carregadores.
- 8.7. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s):
- 8.7.1 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza.
- 8.7.2. **O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).**
- 8.8. A SMED - Secretaria Municipal de Educação não aceitará ou receberá qualquer produto com defeito(s) ou imperfeição(ões), em desacordo com as especificações e condições constantes desta ARP ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes.
- 8.9. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Fornecedor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.



## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)**

- 9.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil, será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, e do Recibo de Entrega - conforme modelo constante no Anexo II;
- 9.1.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior da Unidade Receptora, em local especificado pela mesma, devendo aguardar a conferência e assinatura do Recibo de Entrega emitido pelo Fornecedor.
- 9.1.3. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo e outras exigências que se fizerem pertinentes:
- 9.1.3.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade receptora os devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
- 9.1.3.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 9.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.
- 9.3. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicadas no DOM – Diário Oficial do Município.
- 9.4. Aplicam-se ao(s) produto(s) todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.5. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas à Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Educação - GEREX/SMED.
- 10.2. O Fornecedor deverá emitir Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente e em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.
- 10.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) marca(s) e a quantidade efetivamente entregue.



- 10.4. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, informações bancárias para fins de pagamento e o valor aproximado dos tributos incidentes, conforme Lei nº 12.741/12.
- 10.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades por parte do Fornecedor na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO**

- 11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

- I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

- 11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

- I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:
  - a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
  - b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
  - c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
  - d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 11.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

11.2.2. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.



- 11.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 11.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.
- 11.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 11.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser protocolados na Gerência de Suprimentos e Serviços – GSUPS, situada na Rua Carangola, nº 288, Salas 807 e 809 - 8º andar, Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - CEP 30.330.240 - no horário de 8 às 17 horas.
- 11.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 11.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 11.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 11.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA DE PREÇOS**

- 12.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.
- 12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 13.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 13.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.
- 13.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 13.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 13.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).
- 13.6. Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.
- 13.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 14.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 14.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 14.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 14.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 14.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 14.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 14.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.



14.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

14.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

14.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

15.1. Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, as convocações para confirmação do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas via e-mail, publicação no DOM ou outro meio eficaz.

15.1.1. Em caso de omissão, recusa ou protelação em acusar o recebimento da Nota de Empenho, o prazo de entrega iniciar-se-á a partir do terceiro dia útil subsequente à data de envio da Nota de Empenho.

15.2. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

15.3. Entregar o(s) Recibo(s) de Entrega original(is) na Gerência de Suprimentos e Serviços – GSUPS.

15.3.1 A entrega dos recibos é condição para liberação e encaminhamento do processo para pagamento.

15.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.

15.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

15.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

15.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

15.7.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

15.8. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

15.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.



- 15.10. Obedecer rigorosamente às especificações, normas e legislação aplicável ao(s) produto(s), especialmente as normas do INMETRO, da ABNT, dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 15.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 15.12. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 15.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 15.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 15.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:
  - 16.1.1. advertência.
  - 16.1.2. multas nos seguintes percentuais:
    - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
    - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);

- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

16.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

16.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

16.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

16.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

16.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
- II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- V - por razões de interesse público;
- VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- IX - por ordem judicial.
- X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

17.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

17.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

17.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

17.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

17.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município-DOM.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

18.1.1. As entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do Edital que originou este Registro de Preços.

18.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

18.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

19.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.3. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

19.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

19.5. Vincula-se à presente ARP, a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Informações sobre os produtos registrados;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Recibo de Entrega;
- c) **ANEXO III** – Dos Endereços de Entrega.

19.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

.....  
Secretário Municipal de .....

.....  
Fornecedor da Ata de Registro de Preço



**ANEXO I**

**INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS**

**(PREENCHER CONFORME O(S) LOTE(S))**

<b>INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES</b>	
<b>PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA</b>	
<b>VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	
<b>MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA</b>	

<b>Lote .....</b>								
<b>Item</b>	<b>SICAM</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant. Estimada</b>	<b>Preço de Mercado (R\$)</b>	<b>Preço Registrado (R\$)</b>	<b>DIF. %</b>	<b>Marca</b>



**ANEXO II**

**MODELO DE RECIBO DE ENTREGA**

EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_ NOTA FISCAL: \_\_\_\_\_

MERCADORIA	QUANTITATIVO

NOME DA UNIDADE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

REGIONAL: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CARIMBO DA UNIDADE RECEBEDORA

[O recibo deverá ser impresso em Papel A4]



**ANEXO III**

**DOS ENDEREÇOS DE ENTREGA**

<b>ESCOLAS E EMEIS</b>					
<b>REGIONAL BARREIRO</b>					
	<b>ESCOLA MUNICIPAL / EMEI</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CEP</b>	<b>TEL</b>	<b>E-MAIL</b>
1	E M AIRES DA MATA MACHADO	AV. SENADOR LEVINDO COELHO, 632-JATOBÁ	30662290	32775858	emamm@pbh.gov.br
2	E M ANA ALVES TEIXEIRA	R. BARÃO DO MONTE ALTO, 300-URUCUIA	30626480	32775948	emaat@pbh.gov.br
3	E M ANTÔNIO ALEIXO	AV. OLINTO MEIRELES, 250-DO BARREIRO	30640010	32775905	emaa@pbh.gov.br
4	E M ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES	R. INTERSINDICAL, 270-CARDOSO	30626540	32775950	emamg@pbh.gov.br
5	E M ANTÔNIO SALLES BARBOSA	R. SABINO JOSE FERREIRA, 5-TIROL	30662630	32775844	emasb@pbh.gov.br
6	E M AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA	R. RAFAEL TOBIAS, 40-REGINA	30690780	32775847	emabh@pbh.gov.br
7	E M CIAC LUCAS MONTEIRO MACHADO	R. OTAVIANO DE CARVALHO, 12-VILA PINHO	30670180	32775868	ciacmm@pbh.gov.br
8	E M CÔNEGO SEQUEIRA	R. FLOR CHUVA DE PRATA, 40-INDEPENDÊNCIA	30672260	32775860	emcs@pbh.gov.br
9	E M DA VILA PINHO	R. COLETORA, 956-VILA PINHO	30670050	32775890	emvp.emvp@pbh.gov.br
10	E M DINORAH MAGALHÃES FABRI	R. PAVÃO, 295-VILA CEMIG	30624270	32775952	emdmf@pbh.gov.br
11	E M DULCE MARIA HOMEM	R. TRÊS MARIAS, 221-MIRAMAR	30644030	32775945	emdmh@pbh.gov.br
12	E M EDITH PIMENTA DA VEIGA	ALA. VARGEM GRANDE, 38-VILA CASTANHEIRA	30668160	32775862	emepv@pbh.gov.br
13	E M ELOY HERALDO LIMA	R. ENGRACIA COSTA E SILVA, 56-JATOBÁ IV	30666290	32775864	emehl@pbh.gov.br
14	E M HELENA ANTIPOFF	R. ANTÔNIO EUSTÁQUIO PIAZZA, 4020-TIROL	30662050	32775829	emha@pbh.gov.br
15	E M JONAS BARCELLOS CORRÊA	R. PROFESSORA DIRCE MARIA, 240-PETRÓPOLIS	30666515	32775866	emjbc@pbh.gov.br
16	E M LUIZ GATTI	R. O GARIMPEIRO, 45-ADEMAR MALDONADO	30640720	32775830	emlg@pbh.gov.br
17	E M LUIZ GONZAGA JÚNIOR	R. MARIA PEREIRA DAMASCENO, 65-VALE DO JATOBÁ	30668430	32778934	emlgj@pbh.gov.br
18	E M PADRE FLÁVIO GIAMMETTA	R. SEBASTIAO MARIA DA SILVA, 175-BARREIRO DE BAIXO	30640360	32775832	empfg@pbh.gov.br
19	E M PEDRO ALEIXO	AV. MENELICK DE CARVALHO, 255-FLAVIO MARQUES LISBOA	30624000	32775954	empa@pbh.gov.br
20	E M PEDRO NAVA	R. SÃO PEDRO DA ALDEIA, 45-DO PILAR	30390021	32778243	empn@pbh.gov.br
21	E M POLO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - POEINT	PÇA MODESTINO SALES BARBOSA, 11, FLÁVIO MARQUES LISBOA	30624010	32773621	empoeint@pbh.gov.br
22	E M PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	AV. PERIMETRAL, 2911-SANTA RITA	30670020	32462110	empif@pbh.gov.br
23	E M PROFESSOR HILTON ROCHA	R. VICENTE SURETTE, 215-MANGUEIRAS	30666470	32779064	emphr@pbh.gov.br
24	E M PROFESSOR MELLO CANÇADO	R. DAS PETÚNIAS, 2058-LINDEIA	30690020	32775834	empmca@pbh.gov.br
25	E M PROFESSORA ISAURA SANTOS	R. HOFFMAN, 80-MIRAMAR	30644010	32775956	empis@pbh.gov.br
26	E M SEBASTIÃO GUILHERME DE OLIVEIRA	R. CALÊNDULA, 10-OLARIA	30660440	32775837	emsgo@pbh.gov.br
27	E M SOLAR RUBI	AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 854-SOLAR DO BARREIRO	30670370	32462103	<a href="mailto:emsor@pbh.gov.br">emsor@pbh.gov.br</a>
28	E M UNIÃO COMUNITÁRIA	R. PROFESSOR LUIZ BICALHO, 505-BRASIL INDUSTRIAL	30626070	32779124	emuc@pbh.gov.br
29	E M VINÍCIUS DE MORAES	R. SEBASTIAO MOREIRA, 409-DO TIROL	30662180	32775838	emvm@pbh.gov.br
30	EMEI ÁGUAS CLARAS	R. CLEMENTE BORGES DOS SANTOS, 150-ÁGUAS CLARAS	30673146	32771540	umeiac-vppbh.gov.br
31	EMEI BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	R. IRMÃ MARIA PAULA, 238-DAS INDÚSTRIAS	30610370	32462138	umeibi-aa@pbh.gov.br
32	EMEI BARREIRO	R. SÃO PAULO DA CRUZ, 65-BARREIRO	30642060	32462121	umeiba-pjb@pbh.gov.br



33	EMEI CARDOSO	R. SOLIDARIEDADE, 270-FLÁVIO DE OLIVEIRA	30626600	32779169	umeicar-am@pbh.gov.br
34	EMEI DIAMANTE	R. AZARIAS DUARTE, 180-DIAMANTE	30644152	32462126	umeid-sgo@pbh.gov.br
35	EMEI ITAIPU	R. TINGUI, 221-TIROL	30662408	32462142	umeitai-ha@pbh.gov.br
36	EMEI JATOBÁ IV	AV. AGENOR NONATO DE SOUZA, 8-JATOBÁ IV	30664210	32775826	umeij-amm@pbh.gov.br
37	EMEI JOSÉ ISIDORO FILHO	R. ATLANTA, 42-ESPERANÇA	30624500	32771512	umeijif-dm@pbh.gov.br
38	EMEI LINDÉIA	R. DOS PINHOS, 10-LINDEIA	30690440	32779100	umeili-pmc@pbh.gov.br
39	EMEI LUCAS MONTEIRO MACHADO	R. SOLDADO WEVERSON DE ALMEIDA, 350-VILA PINHO	30670170	32775868	umeilmm-lm@pbh.gov.br
40	EMEI MALDONADO	R. ALCINDO GONCALVES COTTA, 109-BARREIRO	30640750	32462119	umeiml-vm@pbh.gov.br
41	EMEI MANGUEIRAS	R. COROA DE FRADE, 328-MANGUEIRAS	30666230	32779189	umeiman-ph@pbh.gov.br
42	EMEI MIRAMAR	R. AURORA, 345-MIRAMAR	30644080	32775888	umeim-dmh@pbh.gov.br
43	EMEI PETRÓPOLIS	R. FREDERICO BOY PRUSSIANO, 107-PETRÓPOLIS	30666517	32462091	umeipet-pl@pbh.gov.br
44	EMEI PILAR OLHOS D'ÁGUA	AV. SIGMUND WEISS, 25-PILAR	30390200	32778242	umeipod-pn@pbh.gov.br
45	EMEI PROFESSOR JOSÉ BRAZ	R. JOSE ZUQUIM, 210-SANTA MARGARIDA	30640180	32779120	empjb@pbh.gov.br
46	EMEI SOL NASCENTE	R. MARIA LETICIA, 190-NOVO DAS INDUSTRIAS	30610660	32779181	umeisn-at@pbh.gov.br
47	EMEI SOLAR RUBI	AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 730-JATOBÁ	30670370	86840343	umeisr-uc@pbh.gov.br
48	EMEI SOLAR URUCUIA	R. W CINCO, 411-PONGELUPE	30628030	32462095	umeisu-pa@pbh.gov.br
49	EMEI TIROL	AV. SOLFERINA RICCI PACE, 70-JATOBÁ	30664000	32462118	umeit-amm@pbh.gov.br

**REGIONAL CENTRO SUL**

	ESCOLA MUNICIPAL / EMEI	ENDEREÇO	CEP	TEL	E-MAIL
1	E M BENJAMIM JACOB	R. VENEZUELA, 643, SION	30315250	32778220	embj@pbh.gov.br
2	E M CAIO LÍBANO SOARES	R. CARANGOLA, 288-SANTO ANTÔNIO	30330240	32778590	emcls@pbh.gov.br
3	E M IMACO	R. GONCALVES DIAS, 1180-FUNCIIONÁRIOS	30140091	32777763	imaco@pbh.gov.br
4	E M MARCONI	AV. DO CONTORNO, 8476-SANTO AGOSTINHO	30110062	32778860	emm@pbh.gov.br
5	E M MARIA DAS NEVES	R. PIRANGA, 39-SÃO LUCAS	30240310	32775144	emmn@pbh.gov.br
6	E M MESTRE PARANHOS	R. ALCIDA TORRES, 20-CONJ. SANTA MARIA	30380450	32778840	emmp@pbh.gov.br
7	E M PADRE GUILHERME PETERS	R. CORONEL JORGE DAVIS, -NOVO SÃO LUCAS	30240560	32778251	empgp@pbh.gov.br
8	E M PAULO MENDES CAMPOS	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 429-FLORESTA	30150101	32774469	empmc@pbh.gov.br
9	E M PRESIDENTE JOÃO PESSOA	R. CONGONHAS, 639-SANTO ANTÔNIO	30330100	32778588	empjp@pbh.gov.br
10	E M PROFESSOR EDSON PISANI	R. NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1015-SERRA	30230000	32775255	empepi@pbh.gov.br
11	E M SANTO ANTÔNIO	R. CARANGOLA, 288-SANTO ANTÔNIO	30330240	32778584	emsa@pbh.gov.br
12	E M SENADOR LEVINDO COELHO	R. CARACA, 910-SERRA	30220260	32776450	emslc@pbh.gov.br
13	E M THEOMAR DE CASTRO ESPÍNDOLA	R. MICA, 144-NOVO SÃO LUCAS	30240330	32775258	emtce@pbh.gov.br
14	E M ULYSSES GUIMARÃES	R. BOLÍVIA, 532-SÃO PEDRO	30330360	32775253	emug@pbh.gov.br
15	E M VILA FAZENDINHA	R. PAULO DE SOUZA, 51-VILA FAZENDINHA	30250410	32775234	emvf@pbh.gov.br
16	EMEI CAFEZAL	R. OLIEM BONFIM GUIMARAES, 237-NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	30260640	32465315	umeicz-tce@pbh.gov.br
17	EMEI CAPIVARI	R. CAPIVARI, 1026-SERRA	30220400	32775360	umeicap-pe@pbh.gov.br
18	EMEI DELFIM MOREIRA	R. ESPÍRITO SANTO, 890-CENTRO	30160033	32460012	umeidm-ima@pbh.gov.br
19	EMEI LUXEMBURGO	AV. ACESSO BLOCO ONZE, 1415-LUXEMBURGO	30380436	32778878	umeilux-mp@pbh.gov.br
20	EMEI PADRE TARCÍSIO	R. MANGABEIRA DA SERRA, 280-MARCOLA	30220265	32775039	umeipt-sl@pbh.gov.br
21	EMEI PROFESSORA MARTA NAIR MONTEIRO	R. UNIÃO, 16-SANTA RITA DE CASSIA	30335030	32775085	umeipmn-ug@pbh.gov.br



22	EMEI SANTA ISABEL	R. DOUTOR ARGEMIRO REZENDE COSTA, 380-NOVO SÃO LUCAS	30260430	32778234	umeisi-vf@pbh.gov.br
23	EMEI SÃO JOÃO	R. SÃO JOAO, 235-SERRA	30230000	32778877	umeisj-pe@pbh.gov.br
24	EMEI TIMBIRAS	R. DOS TIMBIRAS, 1697-LOURDES	30140061	32460101	umeiti-m@pbh.gov.br
25	EMEI VILA CONCEIÇÃO	R. CORONEL JORGE DAVIS, 29-NOVO SÃO LUCAS	30240560	32774082	umeivc-pg@pbh.gov.br
26	EMEI VILA ESTRELA	R. PRIMAVERA, 60-SANTO ANTÔNIO	30330260	32466655	umeive-pj@pbh.gov.br
<b>REGIONAL LESTE</b>					
<b>ESCOLA MUNICIPAL / EMEI</b>		<b>ENDEREÇO</b>	<b>CEP</b>	<b>TEL</b>	<b>E-MAIL</b>
1	E M DOUTOR JÚLIO SOARES	R. SÃO VICENTE, 200 -GRANJA DE FREITAS	30286070	32775600	emdjs@pbh.gov.br
2	E M EMIDIO BERUTTO	R. CONCEIÇÃO DO PARA, 1726 - SANTA INÊS	31080020	32775652	emebe@pbh.gov.br
3	E M FERNANDO DIAS COSTA	R. PEDRO ALEXANDRINO MENDONCA, 10 -TAQUARIL	30290590	32775625	emfdc@pbh.gov.br
4	E M GEORGE RICARDO SALUM	R. DESEMBARGADOR BRÁULIO, 2250 -TAQUARIL	30290020	32775609	emgrs@pbh.gov.br
5	E M ISRAEL PINHEIRO	R. DESEMBARGADOR BRÁULIO, 1147 -ALTO VERA CRUZ	30285170	32775611	emip@pbh.gov.br
6	E M LEVINDO LOPES	R. FLUORINA, 1460 -PARAISO	30270380	32775783	emll@pbh.gov.br
7	E M MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R. ARAPARI, 95 -SÃO GERALDO	31050540	32775641	emmjro@pbh.gov.br
8	E M PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	R. ITAITUBA, 12 -SÃO GERALDO	31050714	32775779	empfcm@pbh.gov.br
9	E M PROFESSOR DOMICIANO VIEIRA	R. SÃO BENTO, 1591 -HORTO	31035060	32775786	empdv@pbh.gov.br
10	E M PROFESSOR LOURENÇO DE OLIVEIRA	R. ANHANGUERA, 47 -SANTA TEREZA	31015090	32775774	emplo@pbh.gov.br
11	E M PROFESSORA ALCIDA TORRES	R. ÁLVARO FERNANDES, 144 - TAQUARIL	30295200	32775623	empat@pbh.gov.br
12	E M SANTOS DUMONT	AV. MEM DE SÁ, 600 -SANTA EFIGÊNIA	30260270	32775198	emsd@pbh.gov.br
13	E M SÃO RAFAEL	R. CORONEL OTAVIO DINIZ, 31 - PARAÍSO	30270360	32775781	emsr@pbh.gov.br
14	E M WLADIMIR DE PAULA GOMES	R. UARIRA, 350 -CAETANO FURQUIM	31050200	32771124	emwpg@pbh.gov.br
15	EMEI ALTO VERA CRUZ	R. FOSFORO, 75 -TAQUARIL	30290035	32468548	umeiav-gr@pbh.gov.br
16	EMEI BALEIA	R. JURAMENTO, 660 -SAUDADE	30285408	32468545	umeibal-ll@pbh.gov.br
17	EMEI CAETANO FURQUIM	R. MAIRINK, 625 -CAETANO FURQUIM	31050170	32775645	umeicf-wp@pbh.gov.br
18	EMEI GRANJA DE FREITAS	R. SÃO VICENTE, 371 -GRANJA DE FREITAS	30286070	32775726	umeigf-djs@pbh.gov.br
19	EMEI PARAÍSO	R. ITABIRITO, 416 -PARAISO	30270090	32776973	umeipa-ll@pbh.gov.br
20	EMEI POMPÉIA	R. BELÉM, 1800 -POMPEIA	30285010	32775781	umeipom-sr@pbh.gov.br
21	EMEI PROFESSORA MARÍLIA TANURE PEREIRA	AV. VINTE OITO DE SETEMBRO, 138 - ESPLANADA	30280050	32775657	empmp@pbh.gov.br
22	EMEI SAGRADA FAMÍLIA	R. COSTA MONTEIRO, 875 -SAGRADA FAMÍLIA	31030480	32468556	umeisf-pdv@pbh.gov.br
23	EMEI TAQUARIL	R. DESEMBARGADOR BRÁULIO, 3550 -TAQUARIL	30290020	32775684	umeitaq-fd@pbh.gov.br
<b>REGIONAL NORDESTE</b>					
<b>ESCOLA MUNICIPAL / EMEI</b>		<b>ENDEREÇO</b>	<b>CEP</b>	<b>TEL</b>	<b>E-MAIL</b>
1	E M AGENOR ALVES DE CARVALHO	R. AGENOR ALVES, s/n -NAZARÉ	31990040	32776734	emaac@pbh.gov.br
2	E M AMÉRICO RENÊ GIANNETTI	R. JUNDIAÍ, 557 -CONCORDIA	31110770	32776015	emarg@pbh.gov.br
3	E M ANÍSIO TEIXEIRA	R. BOLIVAR, 10 -UNIÃO	31170670	32775795	emat@pbh.gov.br
4	E M FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO	R. ANGOLA, 109 -SÃO PAULO	31910060	32776680	emfba@pbh.gov.br
5	E M GOVERNADOR CARLOS LACERDA	R. PRINCESA LEOPOLDINA, 490 - IPIRANGA	31160120	32776056	emgcl@pbh.gov.br
6	E M GOVERNADOR OZANAM COELHO	R. ÂNGELA BENAREGES, 14 - CAPITÃO EDUARDO	31998360	32777858	emgoc@pbh.gov.br
7	E M HENRIQUETA LISBOA	R. GEORGINA PÁDUA, 207 -FERNÃO DIAS	31920550	32775655	emhl@pbh.gov.br



8	E M HONORINA RABELLO	R. MARIA CONCEIÇÃO BONFIM, 315 - GOIÂNIA	31950540	32776683	emhr@pbh.gov.br
9	E M HUGO PINHEIRO SOARES	R. JUNDIAÍ, 567 -CONCORDIA	31110770	32776022	emhps@pbh.gov.br
10	E M JARDIM VITÓRIA	R. SETECENTOS E VINTE E SEIS, 160 - JARDIM VITORIA	31000000	32468066	<a href="mailto:emjv@pbh.gov.br">emjv@pbh.gov.br</a>
11	E M JOSÉ DE CALASANZ	R. SEBASTIAO SANTANA FILHO, 111 - IPÊ	31930070	32779028	emjc@pbh.gov.br
12	E M MARIA DA ASSUNÇÃO DE MARCO	R. ANA HORTA, 98 -GOIÂNIA	31960210	32777498	emmam@pbh.gov.br
13	E M MONTEIRO LOBATO	R. SANTA APOLÔNIA, 120 -SÃO MARCOS	31920360	32775656	emml@pbh.gov.br
14	E M MURILO RUBIÃO	R. DR ADILSON ROCHA FACURY, 10 - JARDIM BELMONTE	31000000	32776728	emmr@pbh.gov.br
15	E M OSWALDO FRANÇA JÚNIOR	R. CIRCULAR, 335 -SÃO GABRIEL	31980630	32776741	emofj@pbh.gov.br
16	E M PÉRSIO PEREIRA PINTO	ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, 10 -PAULO VI	31998253	32776696	emppp@pbh.gov.br
17	E M PREFEITO SOUZA LIMA	R. DOS PARAGUAIOS, 97 -JARDIM VITORIA	31975370	32776794	empsl@pbh.gov.br
18	E M PROFESSOR EDGAR DA MATTA MACHADO	R. PENALVA, 201 -DOM SILVÉRIO	31985260	32776736	empemm@pbh.gov.br
19	E M PROFESSOR MILTON LAGE	R. A, 70 -JARDIM VITORIA	31000000	32776796	empml@pbh.gov.br
20	E M PROFESSOR PAULO FREIRE	R. PAULO CAMPOS MENDES, 311 - RIBEIRO DE ABREU	31872150	32777481	emppf@pbh.gov.br
21	E M PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	R. SÃO RODRIGUES, 10 -RIBEIRO DE ABREU	31995250	32776690	empal@pbh.gov.br
22	E M PROFESSORA CONSUELITA CÂNDIDA	R. DOM SILVÉRIO, 301 -BELMONTE	31000000	32776799	empcc@pbh.gov.br
23	E M PROFESSORA ELEONORA PIERUC CETTI	AV. BERNARDO DE VASCONCELOS, 288 -CACHOEIRINHA	31150000	32776028	empep@pbh.gov.br
24	E M PROFESSORA HELENA ABDALLA	R. ARNALDO LOURENCO, 602 - JARDIM VITORIA	31970190	32776748	empha@pbh.gov.br
25	E M PROFESSORA MARIA MAZARELLO	R. BENEDITO NEVES, 45 -NAZARÉ	31990160	32776751	empmm@pbh.gov.br
26	E M PROFESSORA MARIA MODESTA CRAVO	AV. DOUTOR JÚLIO OTAVIANO FERREIRA, 1085 -CIDADE NOVA	31170200	32775670	empmmc@pbh.gov.br
27	E M SOBRAL PINTO	R. DAS ALMAS, 120 -CONJUNTO PAULO VI	31998020	32777493	emsp@pbh.gov.br
28	EMEI BELMONTE	R. DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, 375 -BELMONTE	31870750	32468045	umeibel-pc@ pbh.gov.br
29	EMEI CACHOEIRINHA	R. CONDE SANTA MARINHA, 370 - CACHOEIRINHA	31130080	32776023	umeic-ar@ pbh.gov.br
30	EMEI CAPITÃO EDUARDO	R. DOS MENSAGEIROS, 95 -CAPITÃO EDUARDO	31998380	32771557	umeicr-go@ pbh.gov.br
31	EMEI CAVALINHO DE PAU	R. CIRCULAR, 315 -SÃO GABRIEL	31980630	32776798	umeicp-oem@ pbh.gov.br
32	EMEI COQUEIRO VERDE	R. DAS ALMAS, 200 -CONJUNTO PAULO VI	31998020	32776625	umeicv-sp@ pbh.gov.br
33	EMEI ELOS	R. ANGOLA, 357 -SÃO PAULO	31910060	32776714	eme@pbh.gov.br
34	EMEI FRANCISCO AZEVEDO	R. PITT, 40 -UNIÃO	31160300	32775793	emfaz@pbh.gov.br
35	EMEI GOIÂNIA	R. JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 300 - GOIÂNIA	31950100	32468549	umeig-jc@ pbh.gov.br
36	EMEI IPIRANGA	R. DOM CABRAL, 133 -IPIRANGA	31160150	32776037	umeiip-gcl@ pbh.gov.br
37	EMEI JARDIM VITÓRIA	R. BRANCA, 51 -JARDIM VITÓRIA	31970685	32777898	umeijv-ps@ pbh.gov.br
38	EMEI JARDIM VITÓRIA II	R. SETECENTOS E VINTE E SEIS, 139 - JARDIM VITÓRIA	31970626	32468065	umeijv2-ha@ pbh.gov.br
39	EMEI JARDIM VITÓRIA III	R. BERENICE RIBEIRO DE MIRANDA, 240 -JARDIM VITÓRIA	31975340	32468076	umeijv3-jv@pbh.gov.br
40	EMEI MARIA GORETTI	R. BARREIRO GRANDE, 147 -MARIA GORETTI	31930520	32469565	umeimg-mam@ pbh.gov.br
41	EMEI OURO MINAS	R. DAS URSULINAS, 98 -OURO MINAS	31870260	32771302	umeiomi-pc@ pbh.gov.br
42	EMEI PACAJÁ	R. CACHOEIRINHA, 915 -SANTA CRUZ	31150260	32467514	umeipc-pep@ pbh.gov.br
43	EMEI PARQUE REAL	R. TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO, 100 -PAULO VI	31995354	32468070	umeipr-ppp@ pbh.gov.br
44	EMEI PAULO VI	R. NEBLINA, 210 -CONJUNTO PAULO VI	31998180	32469584	umeip6-sp@ pbh.gov.br
45	EMEI PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	R. ANTÔNIO MARIANO DE ABREU, 314 -PAULO VI	31995000	32468020	umeipal-pa@ pbh.gov.br





46	EMEI RENASCENÇA	R. MACAPÁ, 224 -RENASCENÇA	31130500	32776147	emr@pbh.gov.br
47	EMEI RIBEIRO DE ABREU	R. DIANÓPOLIS, 170 -RIBEIRO DE ABREU	31870582	32776716	umeira-pp@pbh.gov.br
48	EMEI SANTA CRUZ	R. ESTER DE LIMA, 241 -SANTA CRUZ	31155170	32776089	umeisc-r@pbh.gov.br
49	EMEI SÃO GABRIEL	R. SÃO JOAO DA SERRA, 140 -SÃO GABRIEL	31980580	32777881	umeisg-of@pbh.gov.br
50	EMEI SÃO MARCOS	R. SANTO ALBERTO, 5 -SÃO MARCOS	31920540	32776679	umeism-hl@pbh.gov.br
51	EMEI VILA MARIA	R. ZÉLIA JACINTA DA COSTA, 7 - JARDIM VITÓRIA	31970010	32468017	umeima-pml@pbh.gov.br
<b>REGIONAL NOROESTE</b>					
<b>ESCOLA MUNICIPAL / EMEI</b>		<b>ENDEREÇO</b>	<b>CEP</b>	<b>TEL</b>	<b>E-MAIL</b>
1	E M ARTHUR GUIMARÃES	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1610 -NOVA ESPERANÇA	31230250	32777232	emag@pbh.gov.br
2	E M AUGUSTA MEDEIROS	R. GENERAL CLARK, 28 -COQUEIROS	30881640	32777163	emam@pbh.gov.br
3	E M BELO HORIZONTE	AV. JOSE BONIFÁCIO, 189 -SÃO CRISTÓVÃO	31210690	32776221	embh@pbh.gov.br
4	E M CARLOS GÓIS	R. MENDES DE OLIVEIRA, 446 - SANTO ANDRÉ	31210610	32776016	emcg@pbh.gov.br
5	E M DOM BOSCO	R. BICUIBA, 100 -DOM BOSCO	30850260	32778524	emdb@pbh.gov.br
6	E M DOM JAIME DE BARROS CÂMARA	R. FREDERICO BRACHER JUNIOR, 123 -CARLOS PRATES	30720000	32777234	emdjbc@pbh.gov.br
7	E M HONORINA DE BARROS	PC. PROFESSOR CORREA NETO, 200 - SÃO CRISTÓVÃO	31210740	32776020	emhb@pbh.gov.br
8	E M JOÃO PINHEIRO	R. PADRE MANOEL BERNARDES, 303 -ALTO DOS PINHEIROS	30530470	32779662	emjpi@pbh.gov.br
9	E M LUIGI TONIOLO	R. MAFRA, 124 -NOVO GLORIA	30880294	32777122	emlt@pbh.gov.br
10	E M MARIA DE REZENDE COSTA	AV. ABÍLIO MACHADO, 1009 -ALÍPIO DE MELO	30830233	32777235	emmr@pbh.gov.br
11	E M MONSENHOR ARTUR DE OLIVEIRA	R. FORNACIARI, 157 -CAIÇARAS	30770010	32777238	emmao@pbh.gov.br
12	E M NOSSA SENHORA DO AMPARO	R. HESPERIA, 300 -RIACHUELO	31235080	32776024	emnsa@pbh.gov.br
13	E M PADRE EDEIMAR MASSOTE	R. ENEIDA, 1485 -COQUEIROS	30881520	32777124	empem@pbh.gov.br
14	E M PREFEITO OSWALDO PIERUCCETTI	R. CAITITE, 309 -GLÓRIA	30860330	32777145	empop@pbh.gov.br
15	E M PROFESSOR CLÁUDIO BRANDÃO	R. CANTAGALO, 1147 -PARQUE RIACHUELO	31230770	32776040	empcb@pbh.gov.br
16	E M PROFESSOR JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES	R. ESTER BATISTA VIEIRA, 12 - CALIFÓRNIA	30855060	32779134	empjct@pbh.gov.br
17	EMEI CALIFÓRNIA	R. DAS VIOLAS, 862 -CALIFÓRNIA	30850520	32779216	umeical-jp@pbh.gov.br
18	EMEI CALIFÓRNIA II	R. CHRISTINA MARIA ASSIS, 550 - CALIFÓRNIA	30855440	32462145	umeic2-pjc@pbh.gov.br
19	EMEI CARLOS PRATES	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283 -CARLOS PRATES	30710662	32774557	umeicpr-cg@pbh.gov.br
20	EMEI COQUEIROS	R. ENEIDA, 1485 -COQUEIROS	30881520	32463029	umeico-pem@pbh.gov.br
21	EMEI CORNÉLIO VAZ DE MELO	R. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 231 - APARECIDA	31235172	32776084	emcvm@pbh.gov.br
22	EMEI JARDIM MONTANHÊS	R. LEOPOLDO PEREIRA, 197, JARDIM MONTANHÊS	30750140	32779029	umeijm-mao@pbh.gov.br
23	EMEI MARFIM	R. ASSUMAR, 375 -PINDORAMA	30880490	98206442	umeimaf-lt@pbh.gov.br
24	EMEI MARIA DA GLÓRIA LOMMEZ	R. CARMO DO RIO CLARO, 145 - PEDREIRA PRADO LOPES	31210680	32776012	emmg@pbh.gov.br
25	EMEI NOVA ESPERANÇA	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1998 - CAIÇARAS	31230250	32463013	umeines-ag@pbh.gov.br
26	EMEI PEDREIRA PRADO LOPES	R. CARMO DO RIO CLARO, 203 -SÃO CRISTÓVÃO	31210680	32776012	umeipl-mg@pbh.gov.br
27	EMEI PEDRO LESSA	R. PEDRO LESSA, 506 -PEDREIRA PRADO LOPES	31210580	32467570	umeipel-pb@pbh.gov.br
28	EMEI PINDORAMA	R. GUARARAPES, 1850 -PINDORAMA	30865000	32777253	umeipin-it@pbh.gov.br
29	EMEI PITUCHINHA	R. MARQUES DO LAVRADIO, 619 - ALTO DOS PINHEIROS	30530110	32776460	umeipit-db@pbh.gov.br
30	EMEI SABINÓPOLIS	R. SABINÓPOLIS, 120 -CARLOS PRATES	30710340	32463018	umeisab-fj@pbh.gov.br
31	EMEI VILA SÃO VICENTE	R. HUMAITA, 1149 -VILA SÃO VICENTE	30720410	32778994	umeivsv-mr@pbh.gov.br



32	EMEI VILA SENHOR DOS PASSOS	R. EVARISTO DA VEIGA, 239 -VILA SENHOR DOS PASSOS	31210300	32776191	umeivsp-mg@pbh.gov.br
REGIONAL NORTE					
	ESCOLA MUNICIPAL / EMEI	ENDEREÇO	CEP	TEL	E-MAIL
1	E M ACADÊMICO VIVALDI MOREIRA	R. AGENOR DE PAULA ESTRELA, 393 -JAQUELINE	31748190	32771843	emavm@pbh.gov.br
2	E M CÔNSUL ANTÔNIO CADAR	R. RIO PARNAÍBA, 30 -PROVIDENCIA	31814140	32776777	emcac@pbh.gov.br
3	E M DESEMBARGADOR LORETO RIBEIRO DE ABREU	R. MARCOS DONATO DE LIMA, 520 - RIBEIRO DE ABREU	31872410	32776663	emdra@pbh.gov.br
4	E M FLORESTAN FERNANDES	R. PAU-FERRO, 360 -SOLIMÕES	31742810	32777472	emff@pbh.gov.br
5	E M FRANCISCO CAMPOS	R. HERALDO BELISARIO, 190 -TUPI	31842290	32776775	emfc@pbh.gov.br
6	E M FRANCISCO MAGALHÃES GOMES	R. DOS MAMOEIROS, 98 -VILA CLORIS	31744060	32775493	emfmg@pbh.gov.br
7	E M HÉLIO PELLEGRINO	R. GUILHERME SOARES, 255 - GUARANI	31814570	32776706	emhp@pbh.gov.br
8	E M HERBERT JOSÉ DE SOUZA	AV. HUM, 320 -NOVO AARÃO REIS	31000000	32776624	emhjs@pbh.gov.br
9	E M HILDA RABELLO MATTA	R. JOVENTINA DA ROCHA, 72 - HELIÓPOLIS	31741450	32777408	emhrm@pbh.gov.br
10	E M JARDIM FELICIDADE	R. EXPEDICIONÁRIO JESUS RAMOS, 250 -JARDIM FELICIDADE	31742375	32776644	emjf@pbh.gov.br
11	E M JOSÉ MARIA DOS MARES GUIA	R. DOS BENEDITINOS, 180 - HELIÓPOLIS	31730758	32777405	emjmmg@pbh.gov.br
12	E M JOSEFINA SOUZA LIMA	R. MARIA ORTIZ, 195 -PRIMEIRO DE MAIO	31810310	32776764	emjsl@pbh.gov.br
13	E M MARIA SILVEIRA	R. LIBANIA PENA, 01 -SÃO BERNARDO	31741318	32777406	emms@pbh.gov.br
14	E M MINERVINA AUGUSTA	R. DAVID CANABARRO, 18 -CAMPO ALEGRE	31730200	32777340	emmau@pbh.gov.br
15	E M PROFESSOR DANIEL ALVARENGA	R. COQUILHO, 10 -JAQUELINE	31748495	32775404	empda@pbh.gov.br
16	E M RUI DA COSTA VAL	R. ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, 30 -JARDIM FELICIDADE	31742529	32776782	emrcv@pbh.gov.br
17	E M SEBASTIANA NOVAIS	R. ANITA MALFATTI, 60 -TUPI	31844000	32776785	emsn@pbh.gov.br
18	E M SECRETÁRIO HUMBERTO ALMEIDA	R. AREIA BRANCA, 3 -ANTÔNIO RIBEIRO DE ABREU	31872400	32776667	emsha@pbh.gov.br
19	E M SÉRGIO MIRANDA	R. MINISTRO OSVALDO ARANHA, 345 -TUPI A	31844470	32771343	emtm@pbh.gov.br
20	E M TRISTÃO DA CUNHA	R. DOUTOR JOSE FEROLLA, 80 - PLANALTO	31730680	32777342	emtc@pbh.gov.br
21	EMEI AARÃO REIS	R. TRÊS, 25 -AARÃO REIS	31814358	32776729	umeiaar-hp@pbh.gov.br
22	EMEI BETINHO	R. TRINTA E NOVE, 60 -NOVO AARÃO REIS	31845430	32776643	umeibet-hj@pbh.gov.br
23	EMEI CURUMINS	R. CECILIA TRINDADE SILVA, 20 - JARDIM FELICIDADE	31742533	32469616	umeicrm-rc@pbh.gov.br
24	EMEI FLORAMAR	R. JOSE FERREIRA MAGALHAES, 87 - FLORAMAR	31742093	32469560	umeifl-fc@pbh.gov.br
25	EMEI GUARANI	R. PACAEMBU, 10 -GUARANI	31840100	32771300	umeigr-sn@pbh.gov.br
26	EMEI HELIÓPOLIS	R. DOS BENEDITINOS, 220 - HELIÓPOLIS	31730758	32777969	umeih-jmm@pbh.gov.br
27	EMEI JAQUELINE	R. LUIZ GONZAGA DE SOUZA, 101 - JAQUELINE	31748131	32771830	umeijaq-av@pbh.gov.br
28	EMEI JARDIM GUANABARA	R. JOAO ALVARES CABRAL, 47 - JARDIM GUANABARA	31742170	32776633	umeijg-jf@pbh.gov.br
29	EMEI JULIANA	R. DA GALERIA, 1130 -JULIANA	31744540	32775493	umeiju-fm@pbh.gov.br
30	EMEI LAJEDO	R. PINTOR BUGUENDES, 7 -LAJEDO	31846040	32771877	umeila-sm@pbh.gov.br
31	EMEI MARIQUINHAS	R. ACALIFA, 209 -JULIANA	31744690	32778898	umeimar-av@pbh.gov.br
32	EMEI MINASLÂNDIA	R. MARIA MADALENA ESTEVES, 95 - MINASLÂNDIA	31812115	32469555	umeimin-ca@pbh.gov.br
33	EMEI MONTE AZUL	R. CAPITÃO EDUARDO, 105 -MONTE AZUL	31872620	32469568	umeimaz-dl@pbh.gov.br
34	EMEI PLANALTO	R. LUIZ DE MELLO MATTOS, 215 - PLANALTO	31730710	32468058	umeipl-tc@pbh.gov.br
35	EMEI PRIMEIRO DE MAIO	R. CINCO DE JULHO, 116 - PROVIDÊNCIA	31810440	32778910	emeipri@pbh.gov.br
36	EMEI SÃO BERNARDO	R. CECILIA PINTO, 105 -SÃO BERNARDO	31741310	32777840	umeibr-ms@pbh.gov.br



37	E MEI SOLIMÕES	R. WALDEMAR CANDIDO RODRIGUES, 244 -JARDIM FELICIDADE	31742410	32776711	umeisol-ff@pbh.gov.br
38	E MEI VILA CLÓRIS	R. DAS GAIVOTAS, 838 -VILA CLORIS	31744145	32772819	umeivcl-ma@pbh.gov.br
39	E MEI XODÓ MARISE	R. ALBERTO GOMES DA FONSECA, 38 -XODOMARIZE	31744410	32469007	umeixm-jf@pbh.gov.br
40	E MEI ZILAH SPÓSITO	R. COQUILHO, 95 -JAQUELINE	31748495	32469008	umeizs-pd@pbh.gov.br
<b>REGIONAL OESTE</b>					
<b>ESCOLA MUNICIPAL / EMEI</b>		<b>ENDEREÇO</b>	<b>CEP</b>	<b>TEL</b>	<b>E-MAIL</b>
1	E M DE ENSINO ESPECIAL FREI LEOPOLDO	R. CLOVIS CYRILO LIMONGE, 141 - HAVAÍ	30550030	32776880	emeefl@pbh.gov.br
2	E M DEPUTADO MILTON SALLES	R. TEÓFILO FILHO, 222 -JARDIM AMÉRICA	30494005	32779634	emdms@pbh.gov.br
3	E M FRANCISCA DE PAULA	R. JÚLIO DE CASTILHO, 330 - CINQUENTENÁRIO	30570080	32779609	emfp@pbh.gov.br
4	E M HUGO WERNECK	R. OSCAR TROMPOWSKY, 1372 - GRAJAU	30431177	32776494	emhw@pbh.gov.br
5	E M JOÃO DO PATROCÍNIO	R. SERINGUEIRA, 128 -NOVA GAMELEIRA	30510690	32777030	emjp@pbh.gov.br
6	E M MAGALHÃES DRUMOND	R. CONTENDAS, 63 -PRADO	30411255	32776818	emmd@pbh.gov.br
7	E M MESTRE ATAÍDE	R. AUGUSTO JOSE DOS SANTOS, 560 - BETÂNIA	30580100	32775991	emma@pbh.gov.br
8	E M OSWALDO CRUZ	R. SANTOS, 2200 -JARDIM AMÉRICA	30421490	32779636	emoc@pbh.gov.br
9	E M PADRE HENRIQUE BRANDÃO	R. CRISPIM JAQUES, 987 -VISTA ALEGRE	30514130	32779163	emphb@pbh.gov.br
10	E M PREFEITO AMINTHAS DE BARROS	R. SAN SALVADOR, 71 -ESTRELA DALVA	30575020	32779643	empab@pbh.gov.br
11	E M PROFESSOR MÁRIO WERNECK	R. ABATI, 10 -SANTA MARIA	30525230	32779136	empmw@pbh.gov.br
12	E M PROFESSORA EFIGÊNIA VIDIGAL	R. JOSÉ GUALBERTO, 295 - PALMEIRAS	30575780	32775988	empev@pbh.gov.br
13	E M SALGADO FILHO	R. CLOVIS CYRILO LIMONGE, 151 - HAVAÍ	30555030	32776466	emsf@pbh.gov.br
14	E M TENENTE MANOEL MAGALHÃES PENIDO	R. AMUR, 48 -CONJUNTO BETÂNIA	30590360	32779096	emtmmp@pbh.gov.br
15	E MEI CAC HAVAI	AV. COSTA DO MARFIM, 480 - ESTRELA DALVA	30575000	32776874	umeich-pab@pbh.gov.br
16	E MEI CAMARGOS	R. GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 61 -CAMARGOS	30520540	32469804	umeicm-pmw@pbh.gov.br
17	E MEI CINQUENTENÁRIO	AV. DOM JOAO VI, 621 -BETÂNIA	30570063	32466074	umeict-fp@pbh.gov.br
18	E MEI GAMELEIRA	AV. AMAZONAS, 5855 -DA GAMELEIRA	30510000	32776867	umeig-ms@pbh.gov.br
19	E MEI GRAJAÚ	R. SANTA INÊS, 75 -SÃO JORGE PRIMEIRA SEÇÃO	30451041	32777513	umeibg-hw@pbh.gov.br
20	E MEI MARIA SALES FERREIRA	R. DAS CANOAS, 665 -BETÂNIA	30580040	32779165	emmsf@pbh.gov.br
21	E MEI PALMEIRAS	R. MANUEL ALVES, 100 -PALMEIRAS	30575540	32466033	umeip-pev@pbh.gov.br
22	E MEI PROFESSOR CHRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS	R. VEREADOR NELSON CUNHA, 90 - ESTORIL	30494015	32776836	empccs@pbh.gov.br
23	E MEI SANTA MARIA	R. JOAO BATISTA VIEIRA, 720 - SANTA MARIA	30525395	32778921	umeism-pmw@pbh.gov.br
24	E MEI SILVA LOBO	AV. SILVA LOBO, 2220 -NOVA GRANADA	30431360	32466013	umeisl-md@pbh.gov.br
25	E MEI VILA CALAFATE	R. CONTENDAS, 254 -ALTO BARROCA	30431012	32466010	umeical-md@pbh.gov.br
26	E MEI VILA LEONINA	R. DEZENOVE DE DEZEMBRO, 331 - LEONINA	30451630	32466072	umeivl-ccs@pbh.gov.br
<b>REGIONAL PAMPULHA</b>					
<b>ESCOLA MUNICIPAL / EMEI</b>		<b>ENDEREÇO</b>	<b>CEP</b>	<b>TEL</b>	<b>E-MAIL</b>
1	E M ANNE FRANK	R. K, 445 -CONFISCO	31000000	32777189	emafk@pbh.gov.br
2	E M AURÉLIO PIRES	R. BARRINHA, 171 -LIBERDADE	31270070	32777916	emap@pbh.gov.br
3	E M CARMELITA CARVALHO GARCIA	R. ALUIZIO DAVIS, 53 -OURO PRETO	31320190	32777135	emccg@pbh.gov.br
4	E M DOM ORIONE	AV. EXPEDICIONÁRIO BENVINDO BELÉM DE LIMA, 500 -SÃO LUIZ	31310040	32777863	emdo@pbh.gov.br
5	E M FRANCISCA ALVES	AV. SANTA TEREZINHA, 01 -SANTA TEREZINHA	31365000	32777878	emfal@pbh.gov.br



6	E M IGNÁCIO DE ANDRADE MELO	R. VIOLETA DE MELO, 988 -SÃO JOSE	30820650	32777246	emiam@pbh.gov.br
7	E M JOSÉ MADUREIRA HORTA	R. JOAQUIM RAYMUNDO BRAGA, 40 - SANTA AMÉLIA	31555380	32777848	emjmh@pbh.gov.br
8	E M JÚLIA PARAÍSO	R. TIES, 100 -ALÍPIO DE MELO	30830500	32777140	emjpa@pbh.gov.br
9	E M LÍDIA ANGÉLICA	R. CORONEL ÍNDIO DO BRASIL, 164 - ITAPOA	31710640	32777322	emla@pbh.gov.br
10	E M MARIA DE MAGALHÃES PINTO	R. SENADOR VIRGÍLIO TAVARA, 155 - ITATIAIA	31360000	32777104	emmp@pbh.gov.br
11	E M MARLENE PEREIRA RANCANTE	R. DOS COMERCIANTES, 38 -ALÍPIO DE MELO	30840040	32777166	emmpr@pbh.gov.br
12	E M PROFESSOR AMILCAR MARTINS	R. PRELUDIO, 54 -SANTA AMÉLIA	31560450	32777850	empam@pbh.gov.br
13	E M PROFESSORA ALICE NACIF	R. EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 721 -ITATIAIA	31360310	32777230	empan@pbh.gov.br
14	E M SANTA TEREZINHA	R. CONCEIÇÃO DA APARECIDA, 400 - SANTA TEREZINHA	31365150	32777107	emst@pbh.gov.br
15	E MEI ALAÍDE LISBOA	AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 6627 -SÃO LUIZ	31270901	32777338	umeial-h@pbh.gov.br
16	E MEI BRAÚNAS	R. AUREA ELIZA VALADÃO, 40 - BRAÚNAS	31370480	32468040	umeibr-pan@pbh.gov.br
17	E MEI CASTELO	R. CASTELO DE ALCAZAR, 10 - CASTELO	31330310	32778993	umeicas-st@pbh.gov.br
18	E MEI CASTELO DE CRATO	R.20 CASTELO DE CRATO, 101 - CAS21TELO	31330120	32468031	umeict-fal@pbh.gov.br
19	E MEI ENGENHO NOGUEIRA	R. ENGENHO DO MAR, 104 -ENGENHO NOGUEIRA	31320480	32777376	umeien-do@pbh.gov.br
20	E MEI HENFIL	R. BOAVENTURA, 756 -LIBERDADE	31270020	32777947	emh@pbh.gov.br
21	E MEI ITATIAIA	R. MARIA CECILIA, 270 -SANTA TEREZINHA	31360230	32778528	umeitat-mn@pbh.gov.br
22	E MEI MANACÁS	R. FRANCISCA SANTOS ANASTASIA, 860 -PAQUETÁ	30810660	32463033	umeimn-mpr@pbh.gov.br
23	E MEI OURO PRETO	R. GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS, 90 -OURO PRETO	31330560	86843679	umeiop-ccg@pbh.gov.br
24	E MEI SANTA AMÉLIA	R. MANOEL EUSTÁQUIO, 65 -JARDIM ATLÂNTICO	31555140	32468041	umeisa-jmh@pbh.gov.br
25	E MEI SANTA BRANCA	R. CAMPISTA, 70 -SANTA BRANCA	31565250	32771595	umeisb-pam@pbh.gov.br
26	E MEI SANTA ROSA	R. CALDAS DA RAINHA, 527 -SÃO FRANCISCO	31255180	32468059	umeisar-ap@pbh.gov.br
27	E MEI SARANDI	R. DEPUTADO AUGUSTO GONCALVES, 320 -SERRANO	30882660	32463035	umeis-afk@pbh.gov.br
28	E MEI UNIVERSITÁRIO	R. ARISTÓTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 26 -SANTA ROSA	31255650	32463000	umeiun-h@pbh.gov.br
29	E MEI URCA CONFISCO	R. EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 701 -URCA	31360310	32463025	umeiuc-pan@pbh.gov.br
30	E MEI VILA ANTENA	R. FLOR DO ORIENTE, 137 -VILA ANTENA MONTANHÊS	30810427	32778997	umaiva-jpa@pbh.gov.br

**REGIONAL VENDA NOVA**

	ESCOLA MUNICIPAL / EMEI	ENDEREÇO	CEP	TEL	E-MAIL
1	E M ADAUTO LÚCIO CARDOSO	R. ERNESTO GAZZOLLI, 116/182 -CÉU AZUL	31580160	32777302	emalc@pbh.gov.br
2	E M ANTÔNIA FERREIRA	R. JOAO GUALBERTO DE ABREU, 10 - SÃO JOAO BATISTA	31510480	32775420	emaf@pbh.gov.br
3	E M ANTÔNIO GOMES HORTA	R. ANTÔNIO JOSE DE OLIVEIRA, 161 - PARQUE SÃO PEDRO	31610300	32775422	emagh@pbh.gov.br
4	E M ARMANDO ZILLER	R. GERALDO ILIDIO TEIXEIRA, 283 - MANTIQUEIRA	31655440	32775571	emaz@pbh.gov.br
5	E M CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	R. JOSE GALDING, 21 -LETICIA	31570240	32775596	emcda@pbh.gov.br
6	E M CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE	R. BRODOSQUI, 51 -PIRATININGA	31573050	32775573	emcrt@pbh.gov.br
7	E M CORA CORALINA	R. LISBOA, 54 -COPACABANA	31550130	32777307	emcc@pbh.gov.br
8	E M DE ENSINO ESPECIAL DO BAIRRO VENDA NOVA	R. CARLOS TORREZANI, 190 -LETICIA	31570340	32775579	emeevn@pbh.gov.br
9	E M DEPUTADO RENATO AZEREDO	R. ÁGUA, 240 -MARIA HELENA	31680430	32775574	emdra@pbh.gov.br
10	E M DORA TOMICH LAENDER	R. JULITA NUNES LIMA, 53 -MINAS CAIXA	31615140	32775555	emdtl@pbh.gov.br
11	E M DR JOSÉ XAVIER NOGUEIRA	R. NAVARRA, s/n -EUROPA	31620050	32777507	emdjxn@pbh.gov.br



12	E M ELISA BUZELIN	R. JAIR AFONSO INÁCIO, 277 - PIRATININGA	31570430	32775576	emeb@pbh.gov.br
13	E M GERALDO TEIXEIRA DA COSTA	R. MARCIO LIMA PAIXÃO, 8 -RIO BRANCO	31535090	32771840	emgtc@pbh.gov.br
14	E M GRACY VIANNA LAGE	R. JOAO SOARES LEAL, 23 -JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	31650230	32775566	emgvl@pbh.gov.br
15	E M JARDIM LEBLON	R. SILVA XAVIER, 45 -JARDIM LEBLON	31540400	32469038	<a href="mailto:emjl@pbh.gov.br">emjl@pbh.gov.br</a>
16	E M JOAQUIM DOS SANTOS	R. ANTÔNIO JOSE DOS SANTOS, 300 - CÉU AZUL	31580000	32777305	emjs@pbh.gov.br
17	E M JOSÉ MARIA ALKMIM	R. BENIGNO FAGUNDES DA SILVA, 32 -SERRA VERDE	31630070	32775489	emjma@pbh.gov.br
18	E M MÁRIO MOURÃO FILHO	R. MARIA GERTRUDES SANTOS, 1029 -CÉU AZUL	31578300	32775594	emmmf@pbh.gov.br
19	E M MILTON CAMPOS	R. JOVINO RODRIGUES PEGO, 145 - MANTIQUEIRA	31660250	32775581	emmc@pbh.gov.br
20	E M MOYSÉS KALIL	R. AFONSO PEREIRA DA SILVA, 10 - MANTIQUEIRA	31655010	32775580	emmk@pbh.gov.br
21	E M PADRE MARZANO MATIAS	R. ÉRICO VERÍSSIMO, 1280 -RIO BRANCO	31520000	32775457	empmmat@pbh.gov.br
22	E M PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R. RADIALISTA JOAQUIM DA FONSECA, 45 -CÉU AZUL	31578590	32775585	emptn@pbh.gov.br
23	E M PROFESSOR MOACYR ANDRADE	R. DOS CAÇADORES, 93 -SANTA BRANCA	31575320	32775510	empma@pbh.gov.br
24	E M PROFESSOR PEDRO GUERRA	R. JOAO FERREIRA DA SILVA, 230 - MANTIQUEIRA	31680050	32775514	emppg@pbh.gov.br
25	E M PROFESSOR TABAJARA PEDROSO	R. GERALDO ANUNCIAÇÃO, 45 -RIO BRANCO	31535504	32775426	emptp@pbh.gov.br
26	E M PROFESSORA ONDINA NOBRE	R. RADIALISTA JOSE JUNQUILHO, 417 -CÉU AZUL	31585020	32777309	empon@pbh.gov.br
27	E M TANCREDO PHIDEAS GUIMARÃES	R. SATURNO, 9 -VILA SATÉLITE	31610220	32775425	emptpg@pbh.gov.br
28	E M VICENTE GUIMARÃES	R. IZAURA PEREIRA ALMEIDA, 110 - LETICIA	31570360	32775593	emvg@pbh.gov.br
29	E M ZILDA ARNS	R. ERVA MATE, 26 -PIRATININGA	31573506	32771824	emza@pbh.gov.br
30	EMEI ALESSANDRA SALUM CADAR	R. BUDAPESTE, 68 -JARDIM EUROPA	31620340	32775598	jmasc@pbh.gov.br
31	EMEI CÉU AZUL	R. SÃO JOAO BATISTA DO GLORIA, 96 -JARDIM LEBLON	31540100	32775595	umeica-mb@pbh.gov.br
32	EMEI ITAMARATI	R. DOS COMANCHES, 245 -SANTA MONICA	31530250	32469003	umeita-agh@pbh.gov.br
33	EMEI JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	R. SETE DE OUTUBRO, 600 -JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	31640565	32771856	umeijc-eb@pbh.gov.br
34	EMEI JARDIM LEBLON	R. PEDRINÓPOLIS, 265 -JARDIM LEBLON	31540470	32777317	umeijl-va@pbh.gov.br
35	EMEI LAGOA	R. HÉLCIO PEREIRA FORTES, 62 - LAGOA	31578225	32771827	umeilag-pm@pbh.gov.br
36	EMEI MANTIQUEIRA	R. ARAMITA FRANCISCA DOS SANTOS, 88 -MANTIQUEIRA	31655300	89798493	umeimt-mk@pbh.gov.br
37	EMEI MÍRIAM BRANDÃO	R. JOAO DE CARVALHO BARROS, 50 - SERRA VERDE	31630400	32775551	jmmb@pbh.gov.br
38	EMEI NAVEGANTES	R. RADIALISTA JOSE JUNQUILHO, 32 -CÉU AZUL	31585020	32468052	umeina-pon@pbh.gov.br
39	EMEI NOVA IORQUE	R. EDIVALDO JARDIM, 400 -JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	31650700	32469001	umeiini-djx@pbh.gov.br
40	EMEI PARAÚNAS	R. PADRE PEDRO PINTO, 5700 - PARAUNAS	31660000	32775557	umeipar-as@pbh.gov.br
41	EMEI PIRATININGA	R. ALTINÓPOLIS, 585 -PIRATININGA	31573080	32775543	umeipi-crt@pbh.gov.br
42	EMEI SÃO JOÃO BATISTA	R. PROFESSOR AIMORÉ DUTRA, 514 - SÃO JOÃO BATISTA	31520050	32469036	umeisjb-at@pbh.gov.br
43	EMEI SERRA VERDE	R. JOSE MACHADO RIBEIRO, 94 - CENÁCULO	31615170	32469037	umeisv-djx@pbh.gov.br
44	EMEI VENDA NOVA	R. DOUTOR ÁLVARO CAMARGOS, 14 -VENDA NOVA	31515142	32469028	umeivn-tp@pbh.gov.br
45	EMEI VEREADOR ANTÔNIO MENEZES	R. CARLOS TORREZANI, 190 -LETICIA	31570340	32775591	emvam@pbh.gov.br
46	EMEI VILA APOLÔNIA	R. MARROCOS, 614 -VILA APOLÔNIA JARDIM LEBLON	31540230	32777852	umeivao-ed@pbh.gov.br